



LEI Nº 1.534, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Declaro que a referida lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO

Em 30/04/17

Secretário Municipal da Administração

“Altera e inclui dispositivos na Lei 1.155 de 20 de setembro de 2001, onde institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1.155 de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

VII – criação de unidades de conservação conforme legislação vigente.

Art. 2º - O inciso II do Art. 4º da Lei 1.155 de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

II – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

Art. 3º - Os incisos I, II, III e IV do art. 6º da Lei 1.155 de 20 de setembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- II- Um representante da Superintendência de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- III- Um representante da Superintendência de Saúde;
- IV- Um representante da Superintendência de Transportes;

Art. 4º - O parágrafo único do Art.9º da Lei 1.155 de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

Art. 5º - A denominação no Capítulo II e o caput do art. 13 da Lei 1.155 de 20 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte alteração:



CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Art.13 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente caberá, sem prejuízo de suas atuais competências, executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

Art. 6º - O art. 14 da Lei 1.155 de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14 – O Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno.

Art. 7º - O art. 15 da Lei 1.155 de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente prestará ao Conselho o suporte técnico administrativo e financeiro necessário, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 8º - O art. 16 da Lei 1.155 de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16 – As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislação ambiental federal, estadual e municipal

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril de 2017.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ

MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Email: camaraitajago@hotmail.com.br

Rua João Vieira Machado, Nº 406 – TELEFAX: (64) 3648-1301 – CEP: 75.815-000 – Itajá - Goiás

Decreto Legislativo nº 532, de 10 de abril de 2017.

“Dispõe sobre concessão de licença do cargo de Vice-Prefeito e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ,
Estado de Goiás, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Vice-Prefeito Municipal de Itajá, senhor LUCAS MACHADO FERREIRA por prazo indeterminado, licença para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do nosso município, conforme legislação em vigor, especialmente o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do município de Itajá, Estado de Goiás.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO NICOLINO NUNES DE CAMARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Documento Publicado no Placard da Câmara Municipal de Itajá, nesta data e hora.
Data <u>10/04/17</u> hs _____
Secretaria

Augusto Ferreira de Assis

Augusto Ferreira de Assis
PRESIDENTE

Ademir Freitas Assis
Ademir Freitas Assis
1º SECRETÁRIO

Geraldo Ramos de Freitas
Geraldo Ramos de Freitas
2º SECRETÁRIO